

LEI MUNICIPAL Nº 1601/18, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, a permitir o uso de equipamentos em agroindústria familiar na forma que especifica.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo, autorizado a permitir o uso dos bens públicos especiais, integrantes do patrimônio municipal, em agroindústria familiar, como sendo os seguintes equipamentos:

- I – Caldeira a Lenha, número do bem patrimonial 61716;
- II – Moenda de Cana Industrial, número do bem patrimonial 2063;
- III – Despoldadeira de Frutas 200 Kg, número do bem patrimonial 61612;
- IV – 02 (dois) tachos de inox 1,30x0,60 m, com serpentina, números dos bens patrimoniais 62911 e 62912;
- V – 01 (um) tacho basculante para frutas 200 lt, número do bem patrimonial 61714;
- VI – Máquina de Lavar com dois eixos em inox, número do bem patrimonial 62916.

Art. 2º - No atendimento da finalidade e uso de interesse social, fica autorizada a permissão de uso, de trata o artigo 1º desta Lei, dos bens adquiridos pelo Município, para a agroindústria familiar de *Gerso Luis Giaretta*, com sede na Linha Vanini, s/nº, interior deste Município, inscrita na DAP (declaração de aptidão ao PRONAF) nº SDW0916185330530703180212, Atestado de Cadastramento nº 13.057/2012, Declaração de Isenção Ambiental nº 02/2018, Alvará da Vigilância Sanitária nº 972158/1, sendo a única agroindústria na área de melado e derivados devidamente licenciada no Município, com a destinação dos referidos bens para fins de produção, inclusive para merenda escolar em nível regional, permitida a reversão ao patrimônio do Município no caso de desvio ou perda da finalidade a que se destina.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do termo de permissão de uso, previsto no *caput* deste artigo, será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo de aditamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte dias do mês de abril de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 20.04.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI
Secretário Interino.